



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a categoria funcional de agente redutor de danos e a contratar pessoal para atender ao interesse público no Município de Santos e dá outras providências.;

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a categoria funcional de Agente Redutor de Danos.

Parágrafo Único - Por Agente Redutor de Danos, entende-se a pessoa vinculada à pasta destinada à execução da política municipal de saúde e direitos humanos, responsável por elaborar e executar atividades de prevenção a doenças e promoção da saúde, com ênfase na população usuária de álcool e outras drogas, e suas redes de interação social, mediante ações comunitárias, individuais e coletivas, e intersetoriais desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e com a Política Nacional de Saúde Mental, orientados pela defesa dos Direitos Humanos.

Artigo 2º O Agente Redutor de Danos terá as seguintes atribuições:

- I. Realizar busca ativa aos usuários na comunidade, domicílio, ruas e cenas de uso de drogas, com objetivo de sensibilizar e orientar usuários, seus familiares e a comunidade quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis para o tratamento de problemas com álcool e outras drogas,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

principalmente aos que se encontram em situação de maior vulnerabilidade;

- II. Ser interlocutor preferencial junto às pessoas com problemas relacionados ao uso de drogas, favorecendo a comunicação com outros serviços e setores;
- III. Realizar registros de atividades desenvolvidas e atendimentos interno e externo da Unidade de Saúde, estar junto/acompanhar o usuário nas atividades de cuidado individual e coletivo;
- IV. Desenvolver ações que busquem a integração entre as equipes de Saúde da Família e a população adscrita ao Centro de Atenção Psicossocial;
- V. Desenvolver atividades de promoção da Saúde, de prevenção e de redução de danos do uso de álcool e outras drogas, por meio de grupos, oficinas, visitas domiciliares e de ações educativas/informativas individuais e coletivas;
- VI. Trabalhar com usuários de álcool, tabaco e outras drogas e seus familiares em base geográfica definida;
- VII. Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção e de redução dos riscos e danos do uso de álcool e outras drogas, e das políticas punitivistas, por meio do desenvolvimento de ações conjuntas com a comunidade e unidades de saúde, de assistência social habitação, cultura e educação.

Artigo 3º O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 03 de abril de 2025.

DÉBORA CAMILO

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

JUSTIFICATIVA

Este projeto surge a partir de iniciativa da vereadora Telma, que ouvindo a categoria e as demandas sociais da população elaborou o presente projeto, que foi arquivado em razão do fim do seu mandato, razão pela qual apresento este projeto, pela relevância social que ele representa.

A Redução de Danos é parte essencial da Política Nacional de Saúde Mental, responsável por reestabelecer e/ou fortalecer os laços das pessoas que têm problemas relacionados com o uso de drogas com a comunidade em que se inserem, investindo na garantia dos direitos e no exercício da cidadania. Santos é referência dessa estratégia por conta de seu exitoso Programa de Saúde, implantado a partir de 1989. Entretanto, a sua execução precisa ser contínua, autônoma e com servidores de carreira, evitando a precarização ou interrupção da sua prestação, como acontece repetidamente.

Por ser tão importante, além dos quadros que compõem atualmente a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), especialistas defendem a criação do cargo de Agente de Redução de Danos no serviço público, como forma de consolidar e qualificar o atendimento e a atenção aos pacientes, somando aos conhecimentos técnicos, pessoas com inserção comunitária, estratégia reconhecida pelo alcance e capilaridade, atualmente presentes na incorporação de agentes comunitários de saúde.

Por diversas vezes, em audiências públicas e manifestações encaminhadas a esta vereadora, a Administração admite a importância e a intenção de incluir o cargo nos quadros do Município. No entanto, até o momento, isso não foi feito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

Santos precisa interromper o desinvestimento nos serviços municipais de Saúde Mental, denunciado insistentemente por trabalhadores, pacientes e familiares e os Conselhos Municipais de Saúde e de Políticas sobre Drogas. A criação do cargo de Agentes de Redução de Danos será um passo importante nessa direção, fortalecendo as equipes de cuidado a partir da inclusão de pessoas com conhecimento acumulado por meio de vivências e inserções territoriais, incidindo sobre o estigma das pessoas que usam drogas, valorizando suas demandas e garantindo o cuidado em saúde àquelas que não conseguem e/ou não querem parar de usar drogas.

Santos, 03 de abril de 2025.

DÉBORA CAMILO

Vereadora

